

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI Nº 165 DE 27 DE JUNHO DE 1957

A CAMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

"Isenta de imposto predial urbano, durante o período de cinco anos, os prédios que forem construídos após a promulgação da presente lei".

Art. 1º- Ficam isentos de imposto predial urbano, durante o período de cinco anos(5) os prédios construídos nesta Cidade nas Vilas de Borburema, Dona Inês e Maia, após a promulgação da presente lei.

§ Unico- Gosarão os beneficios da presente lei todos os prédios que forem construídos, tanto para o fim comercial como para residencia, depositos e etc.

Art. 2º -A presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrario.

P.M. de Bananeiras, 3 de julho de 1957.

Amor de Oliveira Araújo
Prefeito.

*Revisado
a 15.7.57*